SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SETÚBAL

# CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

| | | | |
|---|---|---|---|
| **REUNIÃO N.º** | **19/2025** | **PROPOSTA Nº** | **73/2025/PCA** |
| **DATA** | **13/05/2025** | **DELIBERAÇÃO Nº** | **732025** |

**ASSUNTO:** **Anulação dos contratos de trabalho em funções públicas celebrados com Cristina Isabel dos Santos Marques, Diogo José Troncão Marques e Tiago Filipe Ramos de Jesus.**

---

Ex.mo Conselho de Administração dos SMS,

Na sequência do procedimento concursal para recrutamento de dez trabalhadores da carreira e categoria de Assistente Operacional – Cantoneiro de Limpeza correspondente à Oferta BEP com o código OE202407/0708 e objeto do Aviso n.º 14187/2024/2, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 132, de 10 de julho de 2024, foram celebrados -enquanto candidatos aprovados ordenados em 7.º, 6.º e 2.º lugares, respetivamente, da lista de ordenação final que foi homologada pelo Conselho de Administração em 05/03/2025- com Cristina Isabel dos Santos Marques, Diogo José Troncão Marques e Tiago Filipe Ramos de Jesus, os contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado juntos à presente proposta, com datas -também respetivamente- de 1 de abril de 2025, 1 de abril de 2025 e 24 de março de 2025.

Através de contactos estabelecidos, via correio eletrónico, com os estabelecimentos de ensino em causa, que igualmente se anexam a esta proposta, os serviços do Departamento de Recursos Humanos apuraram, já posteriormente à celebração dos mencionados contratos de trabalho em funções públicas, que os candidatos ao procedimento concursal para recrutamento de dez trabalhadores da carreira e categoria de Assistente Operacional – Cantoneiro de Limpeza, Cristina Marques, Diogo Marques e Tiago de Jesus submeteram na plataforma de recrutamento do sítio oficial na Internet dos SMS, através de *upload* da digitalização dos mesmos, certificados de habilitações literárias falsificados.

Os três candidatos citados forjaram os certificados de habilitações literárias por não preencherem o requisito do nível habilitacional mínimo exigido para a carreira e categoria de assistente operacional, classificada de grau 1 de complexidade funcional, que é a escolaridade obrigatória, de acordo com a idade, correspondente, no caso de Cristina Marques, ao 9.º ano de escolaridade e, nos outros dois casos, ao 12.º ano de escolaridade.

Segundo o disposto no n.º 1 do artigo 34.º ("Exigência de nível habilitacional") da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, apenas pode ser candidato ao procedimento concursal de recrutamento quem seja titular do nível habilitacional correspondente ao grau de complexidade funcional da carreira e categoria caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado.

Logo, Cristina Isabel dos Santos Marques, Diogo José Troncão Marques e Tiago Filipe Ramos de Jesus não podiam ser opositores ao concurso para recrutamento de dez trabalhadores da carreira e categoria de Assistente Operacional – Cantoneiro de Limpeza, caso não tivessem incorrido em falsas declarações teriam sido necessariamente excluídos do procedimento, e não são válidos os contratos de trabalho em funções públicas que vieram a ser celebrados na sequência do procedimento concursal de recrutamento.

A celebração dos contratos de trabalho em funções públicas com violação das normas jurídicas aplicáveis, em concreto, do n.º 1 do artigo 34.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, conduz à sua invalidade, sob a forma de anulabilidade, nos termos do n.º 1 do artigo 163.º do Código do Procedimento Administrativo.

Na sequência do procedimento concursal de recrutamento em apreço foram validamente celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os candidatos constantes da lista de ordenação final dos candidatos aprovados homologada, André Benedito, Daniel Bastos, Edgar Baía, João Correia, Micael Veiga, Tiago Carreira e Tiago Camilo.

Assim, nos termos e com os fundamentos que antecedem, **propõe-se** que o Conselho de Administração, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 169.º do Código do Procedimento Administrativo, **DELIBERE**:

a) **A anulação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado celebrado, em 1 de abril de 2025, com Cristina Isabel dos Santos Marques, com os fundamentos de facto e de direito *supra* expostos;**
b) **A anulação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado celebrado, em 1 de abril de 2025, com Diogo José Troncão Marques, com os fundamentos de facto e de direito *supra* expostos;**

c) **A anulação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado celebrado, em 24 de março de 2025, com Tiago Filipe Ramos de Jesus, com os fundamentos de facto e de direito *supra* expostos.**

A anulação dos contratos de trabalho em funções públicas celebrados com Cristina Isabel dos Santos Marques, Diogo José Troncão Marques e Tiago Filipe Ramos de Jesus deverá ser submetida a audiência prévia escrita dos interessados, nos termos previstos nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

Anexos:

Contrato Trabalho Funções Públicas Cristina Marques

Contrato Trabalho Funções Públicas Diogo Marques

Contrato Trabalho Funções Públicas Tiago de Jesus

Troca de emails de 14 e 15/04/2025, com o Agrupamento de Escolas Lima de Freitas – CQEP Arrábida

Troca de emails de 9 e 10/04/2025, com a Escola Básica e Secundária Ordem de Sant´iago

Troca de emails 16/04/2025, com o Agrupamento de Escolas Lima de Freitas

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SETÚBAL

**O Proponente**

| APROVADA | REJEITADA | | | |
|---|---|---|---|---|
| X | | ____ Votos Contra | ____ Abstenções | 2 Votos a Favor |

**PRESIDENTE**

**VOGAL**

**VOGAL**

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SETÚBAL

| NOTA INTERNA N.º | 10/2025- DIRETOR DELEGADO | DATA: | 12/05/2025 |
|---|---|---|---|

**DE:** **Diretor Delegado**

**PARA:** **Presidente do Conselho de Administração**

**ASSUNTO:** **Anulação dos contratos de trabalho em funções públicas celebrados com Cristina Isabel dos Santos Marques, Diogo José Troncão Marques e Tiago Filipe Ramos de Jesus.**

---

Sr. Presidente do Conselho de Administração dos SMS,

Na sequência do procedimento concursal para recrutamento de dez trabalhadores da carreira e categoria de Assistente Operacional – Cantoneiro de Limpeza correspondente à Oferta BEP com o código OE202407/0708 e objeto do Aviso n.º 14187/2024/2, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 132, de 10 de julho de 2024, foram celebrados -enquanto candidatos aprovados ordenados em 7.º, 6.º e 2.º lugares, respetivamente, da lista de ordenação final homologada- com Cristina Isabel dos Santos Marques, Diogo José Troncão Marques e Tiago Filipe Ramos de Jesus, os contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado juntos à presente Nota Interna n.º 10, com datas -também respetivamente- de 1 de abril de 2025, 1 de abril de 2025 e 24 de março de 2025.

Através de contactos estabelecidos, via correio eletrónico, com os estabelecimentos de ensino em causa, que igualmente se anexam a esta Nota Interna n.º 10, os serviços do Departamento de Recursos Humanos apuraram, já posteriormente à celebração dos mencionados contratos de trabalho em funções públicas, que os candidatos ao procedimento concursal para recrutamento de dez trabalhadores da carreira e categoria de Assistente Operacional – Cantoneiro de Limpeza, Cristina Marques, Diogo Marques e Tiago de Jesus submeteram na plataforma de recrutamento do sítio oficial na Internet dos SMS, através de *upload* da digitalização dos mesmos, certificados de habilitações literárias falsificados.



Serviços Municipalizados de Setúbal
Avenida 5 de Outubro, nº 148
2900-309 Setúbal
Telf: 265 009 520
geral@sms-setubal.pt | www.sms-setubal.pt

Com efeito,

- Relativamente ao Certificado de Qualificações apresentado por Cristina Marques, o Agrupamento de Escolas Lima de Freitas – CQEP Arrábida esclareceu, em 15/04/2025, que "*Informamos que Cristina Isabel dos Santos Marques não se encontra registada no nosso centro, não tendo aqui obtido qualquer certificação, pelo que o certificado em causa não está conforme com os nossos registos. Na consulta à plataforma SIGO, que apresenta registo de formação de qualquer candidato em todo o país, não há indicação alguma de que a candidata tenha concluído o ensino secundário*";

- Relativamente ao Certificado de Habilitações apresentado por Diogo Marques, o Agrupamento de Escolas Ordem de Sant´iago – Escola Básica e Secundária Ordem de Sant´iago esclareceu, em 10/04/2025, que "*(...), de acordo com os nossos registos, o Sr. Diogo José Troncão Marques completou o* ***6º ano de escolaridade*** *na nossa Escola, no ano letivo de 2010/2011, pelo que o certificado que junto anexa não é válido. Mais informo que o Ensino Secundário no nosso Estabelecimento de Ensino é Profissional, pelo que as informações que nele constam são completamente falsas*"; e

- Relativamente ao Certificado apresentado por Tiago de Jesus, o Agrupamento de Escolas Lima de Freitas esclareceu, em 16/04/2025, que "*cumpre-me informar que o referido certificado é falso*".

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 242.º ("Denúncia obrigatória") do Código do Processo Penal, os SMS tiveram de comunicar ao Ministério Público (Departamento de Investigação e Ação Penal de Setúbal) estes factos, por estar em causa o cometimento do crime de falsificação ou contrafação de documento, previsto e punido no artigo 256.º do Código Penal.



Serviços Municipalizados de Setúbal
Avenida 5 de Outubro, nº 148
2900-309 Setúbal
Telf: 265 009 520
geral@sms-setubal.pt | www.sms-setubal.pt

Os três candidatos citados forjaram os certificados de habilitações literárias por não preencherem o requisito do nível habilitacional mínimo exigido para a carreira e categoria de assistente operacional, classificada de grau 1 de complexidade funcional, que é a escolaridade obrigatória, de acordo com a idade, correspondente, no caso de Cristina Marques, ao 9.º ano de escolaridade e, nos outros dois casos, ao 12.º ano de escolaridade.

Segundo o disposto no n.º 1 do artigo 34.º ("Exigência de nível habilitacional") da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, apenas pode ser candidato ao procedimento concursal de recrutamento quem seja titular do nível habilitacional correspondente ao grau de complexidade funcional da carreira e categoria caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado.

Logo, Cristina Isabel dos Santos Marques, Diogo José Troncão Marques e Tiago Filipe Ramos de Jesus não podiam ser opositores ao concurso para recrutamento de dez trabalhadores da carreira e categoria de Assistente Operacional – Cantoneiro de Limpeza, caso não tivessem incorrido em falsas declarações teriam sido naturalmente excluídos do procedimento, e não são válidos os contratos de trabalho em funções públicas que vieram a ser celebrados na sequência do procedimento concursal de recrutamento.

A celebração dos contratos de trabalho em funções públicas com violação das normas jurídicas aplicáveis, em concreto, do n.º 1 do artigo 34.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, conduz à sua invalidade, sob a forma de anulabilidade, nos termos do n.º 1 do artigo 163.º do Código do Procedimento Administrativo.

Na sequência do procedimento concursal de recrutamento em apreço foram validamente celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os candidatos constantes da lista de ordenação final dos candidatos aprovados homologada, André Benedito, Daniel Bastos, Edgar Baía, João Correia, Micael Veiga, Tiago Carreira e Tiago Camilo.



Serviços Municipalizados de Setúbal
Avenida 5 de Outubro, nº 148
2900-309 Setúbal
Telf: 265 009 520
geral@sms-setubal.pt | www.sms-setubal.pt

Assim, propõe-se ao Sr. Presidente que o Conselho de Administração possa conhecer do presente assunto e, se assim entender, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 169.º do Código do Procedimento Administrativo, **delibere**:

a) **A anulação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado celebrado, em 1 de abril de 2025, com Cristina Isabel dos Santos Marques, com os fundamentos de facto e de direito *supra* expostos;**

b) **A anulação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado celebrado, em 1 de abril de 2025, com Diogo José Troncão Marques, com os fundamentos de facto e de direito *supra* expostos;**

c) **A anulação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado celebrado, em 24 de março de 2025, com Tiago Filipe Ramos de Jesus, com os fundamentos de facto e de direito *supra* expostos.**

A anulação dos contratos de trabalho em funções públicas celebrados com Cristina Marques, Marques e Tiago de Jesus deverá ser submetida a audiência prévia escrita dos interessados, nos termos previstos nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

Anexos:

Contrato Trabalho Funções Públicas Cristina Marques; Contrato Trabalho Funções Públicas Diogo Marques; Contrato Trabalho Funções Públicas Tiago de Jesus; Troca de emails de 14 e 15/04/2025, com o Agrupamento de Escolas Lima de Freitas – CQEP Arrábida; Troca de emails de 9 e 10/04/2025, com a Escola Básica e Secundária Ordem de Sant´iago; Troca de emails 16/04/2025, com o Agrupamento de Escolas Lima de Freitas

O DIRETOR DELEGADO

PAULO PITEIRA



Serviços Municipalizados de Setúbal
Avenida 5 de Outubro, nº 148
2900-309 Setúbal
Telf: 265 009 520
geral@sms-setubal.pt | www.sms-setubal.pt

SMS
SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SETÚBAL

**CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS**

**CONTRATO POR TEMPO INDETERMINADO**

Entre:

**Serviços Municipalizados de Setúbal**, pessoa coletiva n.º 680 033 629, com sede em Avenida 5 de Outubro, n.º 148, 2.º piso, 2900-309 Setúbal, neste ato representado por Carlos Alberto Mendonça Rabaçal, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e no exercício das competências delegadas pela Deliberação n.º 1/2022 de 19 de outubro, adiante designado por **Primeiro Outorgante** ou **Empregador Público**;

E

**Cristina Isabel dos Santos Marques,** portador(a) do Cartão de Cidadão n.º 14415402 1 ZW6, válido até 26/01/2031, contribuinte fiscal n.º 263422569, residente na Rua Principal das Praias do Sado, n.º 155, Praias do Sado, 2910-345 Setúbal, doravante designado por **Segundo Outorgante** ou **Trabalhador;**

**CONSIDERANDO QUE:**

a) A Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante designada por LGTFP), com o âmbito de aplicação fixado no seu artigo 1º;

b) O artigo 11º da LGTFP, consagra o princípio de continuidade do exercício de funções públicas, pelo que o exercício de funções ao abrigo de qualquer modalidade de vínculo de emprego público em qualquer dos órgãos ou serviços a que a Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, é aplicável, releva como exercício de funções públicas na carreira, na categoria e/ou na posição remuneratória, conforme os casos, quando os trabalhadores, mantendo aquele exercício de funções, mudem definitivamente de órgão ou serviço;

c) O **Empregador Público** outorga o presente contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para ocupação de posto de trabalho descrito no mapa de pessoal para o ano de 2025, aprovado nos termos do n.º 4 do artigo 29º da LGTFP;

d) O **Trabalhador** foi selecionado na sequência de procedimento concursal comum para ocupação de posto de trabalho da carreira de **Assistente Operacional** e categoria de **Assistente Operacional**, aberto através de Aviso n.º 14187/2024/2, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 132, em 10/07/2024, e na BEP, em 18 de julho de 2024, com o Código de Oferta n.º OE202407/0708, reunindo as qualificações, competências e capacidades julgadas necessárias e suficientes para o desempenho das funções correspondentes ao posto de trabalho a ocupar;

e) As funções a desempenhar correspondem a necessidades permanentes do serviço;

f) O **Empregador Público** e o **Trabalhador** estão no pleno exercício dos seus direitos, agindo livremente e de boa-fé, aceitando reciprocamente colaborar na obtenção de acrescidos níveis de qualidade de serviço e produtividade, bem como na promoção humana, profissional e social do trabalhador;

**É, livremente e de boa-fé, celebrado o presente Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, nos termos da LGTFP, dos considerandos nele insertos e que dele fazem parte integrante e das condições constantes das cláusulas seguintes:**

## Cláusula 1.ª
## INÍCIO E DURAÇÃO

1. O presente Contrato de Trabalho em Funções Públicas, produz os seus efeitos a partir de 1 de abril de 2025, data em que o **Trabalhador** inicia a atividade, durando por tempo indeterminado.

2. O presente contrato fica sujeito a período experimental, com a duração máxima de 90 dias, permitida pelo disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 49º da LGTFP para a carreira e categoria do **Trabalhador**.

## Cláusula 2.ª
## ATIVIDADE CONTRATADA

1. Ao **Segundo Outorgante** é atribuída a carreira/categoria de Assistente Operacional, da área funcional de Cantoneiro de Limpeza, sendo contratado para, sob a autoridade e direção do Primeiro Outorgante, e sem prejuízo da autonomia técnica inerente à atividade contratada, desempenhar as respetivas funções, cujo conteúdo funcional se encontra descrito no anexo a

que se refere o n.º 2 do artigo 88º da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no Mapa de Pessoal dos Serviços Municipalizados de Setúbal.

2. O **Trabalhador** fica, também, obrigado a exercer as funções e a executar as tarefas descritas no Mapa de Pessoal dos Serviços Municipalizados de Setúbal aprovado e que caracterizam o posto de trabalho que vai ocupar.

3. A atividade contratada não prejudica o exercício, de forma esporádica, das funções que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o **Trabalhador** detenha qualificação profissional adequada e não impliquem desvalorização profissional, nos termos estabelecidos no artigo 81º da LGTFP.

## Cláusula 3.ª
## LOCAL DE TRABALHO

1. O **Trabalhador** desenvolverá a sua atividade profissional na área territorial de intervenção do **Primeiro Outorgante**, concelho de Setúbal, integrando o Departamento de Resíduos Urbanos, sem prejuízo do regime de mobilidade aplicável aos titulares de vínculo de emprego público, constituído por tempo indeterminado.

2. O **Trabalhador** encontra-se, em qualquer circunstância, adstrito às deslocações inerentes ao exercício das funções para que é contratado ou indispensáveis à sua formação profissional.

## Cláusula 4.ª
## PERÍODO NORMAL DE TRABALHO

O **Segundo Outorgante**, fica sujeito ao período normal de trabalho diário de 7 horas e semanal de 35 horas, sendo o horário de trabalho definido pelo **Primeiro Outorgante**, dentro dos condicionalismos legais.

Cláusula 5.ª

REMUNERAÇÃO

1. A remuneração base do **Segundo Outorgante** é fixada nos termos do disposto nos artigos 144º, 147º e 149º da LGTFP, sendo de 878,41€, correspondente à 1ª posição remuneratória da categoria e ao 5º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única.

2. À remuneração base mensal, podem acrescer suplementos remuneratórios e prémios de desempenho, nos termos do artigo 146º da LGTFP.

3. Sobre a remuneração incidem os descontos legalmente previstos.

Cláusula 6.ª

SUBSIDIOS

1. O **Trabalhador** tem direito ao subsídio de refeição fixado para os trabalhadores que exercem funções públicas e, ainda, a um subsídio de Natal e a um subsídio de férias, nos termos, respetivamente, dos artigos 151º e 152º da LGTFP.

2. O **Trabalhador**, tem direito a um período anual de 22 dias úteis de férias remuneradas, que se vencerá a 1 de janeiro de cada ano, nos termos do previsto nos artigos 238º a 247º do Código do Trabalho.

3. Ao período de férias referido no número anterior, acresce 3 dias úteis de férias, de acordo com o ACEEP (Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública) do Município, acordado com os Sindicatos.

Cláusula 7.ª

FORMAÇÃO PROFISSIONAL

O **Trabalhador** obriga-se a frequentar e a procurar tirar o melhor aproveitamento dos cursos ou estágios de formação profissional que o **Empregador Público** considere necessários para o bom desempenho profissional daquele.

Cláusula 8.ª

PROTEÇÃO SOCIAL

1. O **Trabalhador** beneficia do Regime Geral da Segurança Social, nos termos previstos na lei.

2. Os descontos para a Segurança Social, a efetuar pelo **Empregador Público**, têm como base de incidência o montante da remuneração auferida pelas funções exercidas pelo **Trabalhador.**

Cláusula 9.ª

DENÚNCIA E RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR INICIATIVA DO TRABALHADOR

1. O **Trabalhador** pode denunciar o presente contrato independentemente de justa causa, mediante comunicação escrita enviada ao **Empregador Público**, com a antecedência mínima de 30 ou 60 dias, conforme tenha, respetivamente, até dois anos ou mais de dois anos de antiguidade no órgão ou serviço.

2. O incumprimento dos prazos referidos no número anterior, constitui o **Trabalhador** na obrigação de indemnizar o **Empregador Público** em valor igual à remuneração base correspondente ao período de aviso prévio em falta, sem prejuízo da responsabilidade civil pelos danos eventualmente causados ou emergentes da violação de obrigações assumidas em eventual pacto de permanência.

3. A resolução do contrato pelo **Trabalhador** com invocação de justa causa, quando esta não tenha sido provada, constitui aquela na obrigação de indemnizar o **Empregador Público** pelos prejuízos causados, em montante não inferior ao calculado nos termos do número anterior.

Cláusula 10.ª

DEVER DE SIGILO

1. O **Trabalhador**, obriga-se:

a) A guardar sigilo profissional sobre todas as informações de caráter confidencial a que tiver acesso por causa ou por mera ocasião da prestação do seu trabalho;

b) A não revelar, durante a vigência e após a cessação, do contrato de trabalho, qualquer informação relacionada com a atividade, negócios ou conduta do **Empregador Público** ou de qualquer dos seus serviços ou estruturas ou a que tenha tido acesso em virtude das suas funções, salvo autorização expressa para o efeito;

c) Assegurar a custódia de todos os documentos, informações ou equipamentos a que tenha acesso, dando-lhes proteção adequada compatível com o grau de confidencialidade exigível, contra perda, extravio, furto, roubo, reprodução ou divulgação indevida;

d) Não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos ou publicações editadas ou produzidas pelo **Empregador Público**, salvo autorização expressa para o efeito.

Cláusula 11.ª

INFORMAÇÃO

1. Em complemento do estipulado nas cláusulas anteriores, e para cumprimento do dever de informação estabelecido no artigo 106º a 109º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprovou o Código do Trabalho, aplicável nos termos do artigo 4º da LGTFP, desde já se consigna o seguinte:

a) A duração das férias é determinada segundo as regras dos artigos 122º, 126º e seguintes da LGTFP e pelas disposições aplicáveis do Código do Trabalho, tendo em atenção a antiguidade do trabalhador;

b) Os feriados a observar serão exclusivamente os previstos no Código do Trabalho, sem prejuízo do disposto nos nºs 3 e 4 do artigo 122º da LGTFP ou em lei especial;

c) Os prazos de aviso prévio a observar pelo **Empregador Público** para a cessação do contrato são os previstos nas disposições do Código do Trabalho, aplicáveis por força do disposto no artigo 4º da LGTFP;

d) Encontra-se cumprida a informação em sede de segurança e saúde no trabalho;

e) Existe Instrumento de Regulamentação Coletiva de trabalho, publicado na 2ª série do Diário da República n.º 11, de 18 de janeiro de 2016, sob a forma de Acordo Coletivo de Trabalho n.º 74/2016, Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública – ACEEP, entre o Município de Setúbal e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins (STAL), que se aplica aos trabalhadores dos Serviços Municipalizados de Setúbal, em conformidade com a deliberação n.º 20/2022, de 14 de dezembro de 2022, do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal;

f) O **Empregador Público**, transferiu a sua responsabilidade civil por danos emergentes de acidente de trabalho para a entidade Seguradora FIDELIDADE, SA, por meio da apólice de seguro de acidentes de trabalho nº AT65676064;

g) O **Trabalhador**, deve informar por escrito o Empregador Público sobre todas as alterações relevantes para a prestação da atividade laboral, e ainda, as alterações aos dados pessoais relevantes para cumprimento de obrigações legais;

h) Existe Código de Boa Conduta para prevenção e combate ao assédio no trabalho, publicado na página institucional do **Empregador Público**.

## Cláusula 12.ª
## CABIMENTO

O presente contrato de trabalho por tempo indeterminado foi devidamente cabimentado, estando os correspondentes encargos previstos no correspondente despacho que autorizou a contratação na correspondente rubrica orçamental e constante do orçamento aprovado para o ano de 2025.

## Cláusula 13.ª
## PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O **Empregador Público** procederá à recolha e tratamento dos dados pessoais do **Trabalhador** para a gestão da relação laboral, bem como, para cumprimento de obrigações legais a que está sujeito.

2. Os dados pessoais do **Trabalhador** serão conservados pelo **Empregador Público**, pelo período necessário à execução do presente contrato de trabalho ou, se for o caso, pelo período legalmente definido.

3. **O Trabalhador**, salvo impedimento legal, poderá exercer livremente os seus direitos de acesso, consulta, retificação, limitação do tratamento, portabilidade, oposição ou apagamento, bastando para tal contactar o **Empregador Público**.

Cláusula 14.ª

CASOS OMISSOS

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato é regido pela LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e, sem prejuízo dessa Lei e com as necessárias adaptações, pelo disposto no Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e respetiva legislação complementar, com as exceções legalmente previstas.

FEITO E ASSINADO, em duplicado, na data e local mencionados, ficando cada parte com um exemplar.

Setúbal, 1 de abril de 2025

**PRIMEIRO OUTORGANTE**

**SEGUNDO OUTORGANTE**

SMS
SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SETÚBAL

Diogo Marques
01/04/2025

**CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS**

**CONTRATO POR TEMPO INDETERMINADO**

Entre:

**Serviços Municipalizados de Setúbal**, pessoa coletiva n.º 680 033 629, com sede em Avenida 5 de Outubro, n.º 148, 2.º piso, 2900-309 Setúbal, neste ato representado por Carlos Alberto Mendonça Rabaçal, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e no exercício das competências delegadas pela Deliberação n.º 1/2022 de 19 de outubro, adiante designado por **Primeiro Outorgante** ou **Empregador Público**;

E

**Diogo José Troncão Marques,** portador(a) do Cartão de Cidadão n.º 30140311 2 ZW8, válido até 10/09/2034, contribuinte fiscal n.º 267962878, residente na Rua Antigo Olival, n.º 6 E 42, 2910-060 Setúbal, doravante designado por **Segundo Outorgante** ou **Trabalhador**;

**CONSIDERANDO QUE:**

a) A Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante designada por LGTFP), com o âmbito de aplicação fixado no seu artigo 1º;

b) O artigo 11º da LGTFP, consagra o princípio de continuidade do exercício de funções públicas, pelo que o exercício de funções ao abrigo de qualquer modalidade de vínculo de emprego público em qualquer dos órgãos ou serviços a que a Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, é aplicável, releva como exercício de funções públicas na carreira, na categoria e/ou na posição remuneratória, conforme os casos, quando os trabalhadores, mantendo aquele exercício de funções, mudem definitivamente de órgão ou serviço;

c) O **Empregador Público** outorga o presente contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para ocupação de posto de trabalho descrito no mapa de pessoal para o ano de 2025, aprovado nos termos do n.º 4 do artigo 29º da LGTFP;

d) O **Trabalhador** foi selecionado na sequência de procedimento concursal comum para ocupação de posto de trabalho da carreira de **Assistente Operacional** e categoria de **Assistente Operacional**, aberto através de Aviso n.º 14187/2024/2, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 132, em 10/07/2024, e na BEP, em 18 de julho de 2024, com o Código de Oferta n.º OE202407/0708, reunindo as qualificações, competências e capacidades julgadas necessárias e suficientes para o desempenho das funções correspondentes ao posto de trabalho a ocupar;

e) As funções a desempenhar correspondem a necessidades permanentes do serviço;

f) O **Empregador Público** e o **Trabalhador** estão no pleno exercício dos seus direitos, agindo livremente e de boa-fé, aceitando reciprocamente colaborar na obtenção de acrescidos níveis de qualidade de serviço e produtividade, bem como na promoção humana, profissional e social do trabalhador;

**É, livremente e de boa-fé, celebrado o presente Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, nos termos da LGTFP, dos considerandos nele insertos e que dele fazem parte integrante e das condições constantes das cláusulas seguintes:**

## Cláusula 1.ª
## INÍCIO E DURAÇÃO

1. O presente Contrato de Trabalho em Funções Públicas, produz os seus efeitos a partir de 1 de abril de 2025, data em que o **Trabalhador** inicia a atividade, durando por tempo indeterminado.

2. O presente contrato fica sujeito a período experimental, com a duração máxima de 90 dias, permitida pelo disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 49º da LGTFP para a carreira e categoria do **Trabalhador**.

## Cláusula 2.ª
## ATIVIDADE CONTRATADA

1. Ao **Segundo Outorgante** é atribuída a carreira/categoria de Assistente Operacional, da área funcional de Cantoneiro de Limpeza, sendo contratado para, sob a autoridade e direção do Primeiro Outorgante, e sem prejuízo da autonomia técnica inerente à atividade contratada, desempenhar as respetivas funções, cujo conteúdo funcional se encontra descrito no anexo a

que se refere o n.º 2 do artigo 88º da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no Mapa de Pessoal dos Serviços Municipalizados de Setúbal.

2. O **Trabalhador** fica, também, obrigado a exercer as funções e a executar as tarefas descritas no Mapa de Pessoal dos Serviços Municipalizados de Setúbal aprovado e que caracterizam o posto de trabalho que vai ocupar.

3. A atividade contratada não prejudica o exercício, de forma esporádica, das funções que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o **Trabalhador** detenha qualificação profissional adequada e não impliquem desvalorização profissional, nos termos estabelecidos no artigo 81º da LGTFP.

## Cláusula 3.ª
## LOCAL DE TRABALHO

1. O **Trabalhador** desenvolverá a sua atividade profissional na área territorial de intervenção do **Primeiro Outorgante**, concelho de Setúbal, integrando o Departamento de Resíduos Urbanos, sem prejuízo do regime de mobilidade aplicável aos titulares de vínculo de emprego público, constituído por tempo indeterminado.

2. O **Trabalhador** encontra-se, em qualquer circunstância, adstrito às deslocações inerentes ao exercício das funções para que é contratado ou indispensáveis à sua formação profissional.

## Cláusula 4.ª
## PERÍODO NORMAL DE TRABALHO

O **Segundo Outorgante**, fica sujeito ao período normal de trabalho diário de 7 horas e semanal de 35 horas, sendo o horário de trabalho definido pelo **Primeiro Outorgante**, dentro dos condicionalismos legais.

Cláusula 5.ª

REMUNERAÇÃO

1. A remuneração base do **Segundo Outorgante** é fixada nos termos do disposto nos artigos 144º, 147º e 149º da LGTFP, sendo de 878,41€, correspondente à 1ª posição remuneratória da categoria e ao 5º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única.

2. À remuneração base mensal, podem acrescer suplementos remuneratórios e prémios de desempenho, nos termos do artigo 146º da LGTFP.

3. Sobre a remuneração incidem os descontos legalmente previstos.

Cláusula 6.ª

SUBSIDIOS

1. O **Trabalhador** tem direito ao subsídio de refeição fixado para os trabalhadores que exercem funções públicas e, ainda, a um subsídio de Natal e a um subsídio de férias, nos termos, respetivamente, dos artigos 151º e 152º da LGTFP.

2. O **Trabalhador**, tem direito a um período anual de 22 dias úteis de férias remuneradas, que se vencerá a 1 de janeiro de cada ano, nos termos do previsto nos artigos 238º a 247º do Código do Trabalho.

3. Ao período de férias referido no número anterior, acresce 3 dias úteis de férias, de acordo com o ACEEP (Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública) do Município, acordado com os Sindicatos.

Cláusula 7.ª

FORMAÇÃO PROFISSIONAL

O **Trabalhador** obriga-se a frequentar e a procurar tirar o melhor aproveitamento dos cursos ou estágios de formação profissional que o **Empregador Público** considere necessários para o bom desempenho profissional daquele.

Cláusula 8.ª

PROTEÇÃO SOCIAL

1. O **Trabalhador** beneficia do Regime Geral da Segurança Social, nos termos previstos na lei.

2. Os descontos para a Segurança Social, a efetuar pelo **Empregador Público**, têm como base de incidência o montante da remuneração auferida pelas funções exercidas pelo **Trabalhador.**

Cláusula 9.ª

DENÚNCIA E RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR INICIATIVA DO TRABALHADOR

1. O **Trabalhador** pode denunciar o presente contrato independentemente de justa causa, mediante comunicação escrita enviada ao **Empregador Público**, com a antecedência mínima de 30 ou 60 dias, conforme tenha, respetivamente, até dois anos ou mais de dois anos de antiguidade no órgão ou serviço.

2. O incumprimento dos prazos referidos no número anterior, constitui o **Trabalhador** na obrigação de indemnizar o **Empregador Público** em valor igual à remuneração base correspondente ao período de aviso prévio em falta, sem prejuízo da responsabilidade civil pelos danos eventualmente causados ou emergentes da violação de obrigações assumidas em eventual pacto de permanência.

3. A resolução do contrato pelo **Trabalhador** com invocação de justa causa, quando esta não tenha sido provada, constitui aquela na obrigação de indemnizar o **Empregador Público** pelos prejuízos causados, em montante não inferior ao calculado nos termos do número anterior.

Cláusula 10.ª

DEVER DE SIGILO

1. O **Trabalhador**, obriga-se:

a) A guardar sigilo profissional sobre todas as informações de caráter confidencial a que tiver acesso por causa ou por mera ocasião da prestação do seu trabalho;

b) A não revelar, durante a vigência e após a cessação, do contrato de trabalho, qualquer informação relacionada com a atividade, negócios ou conduta do **Empregador Público** ou de qualquer dos seus serviços ou estruturas ou a que tenha tido acesso em virtude das suas funções, salvo autorização expressa para o efeito;

c) Assegurar a custódia de todos os documentos, informações ou equipamentos a que tenha acesso, dando-lhes proteção adequada compatível com o grau de confidencialidade exigível, contra perda, extravio, furto, roubo, reprodução ou divulgação indevida;

d) Não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos ou publicações editadas ou produzidas pelo **Empregador Público**, salvo autorização expressa para o efeito.

## Cláusula 11.ª
## INFORMAÇÃO

1. Em complemento do estipulado nas cláusulas anteriores, e para cumprimento do dever de informação estabelecido no artigo 106º a 109º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprovou o Código do Trabalho, aplicável nos termos do artigo 4º da LGTFP, desde já se consigna o seguinte:

a) A duração das férias é determinada segundo as regras dos artigos 122º, 126º e seguintes da LGTFP e pelas disposições aplicáveis do Código do Trabalho, tendo em atenção a antiguidade do trabalhador;

b) Os feriados a observar serão exclusivamente os previstos no Código do Trabalho, sem prejuízo do disposto nos nºs 3 e 4 do artigo 122º da LGTFP ou em lei especial;

c) Os prazos de aviso prévio a observar pelo **Empregador Público** para a cessação do contrato são os previstos nas disposições do Código do Trabalho, aplicáveis por força do disposto no artigo 4º da LGTFP;

d) Encontra-se cumprida a informação em sede de segurança e saúde no trabalho;

e) Existe Instrumento de Regulamentação Coletiva de trabalho, publicado na 2ª série do Diário da República n.º 11, de 18 de janeiro de 2016, sob a forma de Acordo Coletivo de Trabalho n.º 74/2016, Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública – ACEEP, entre o Município de Setúbal e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins (STAL), que se aplica aos trabalhadores dos Serviços Municipalizados de Setúbal, em conformidade com a deliberação n.º 20/2022, de 14 de dezembro de 2022, do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal;

f) O **Empregador Público**, transferiu a sua responsabilidade civil por danos emergentes de acidente de trabalho para a entidade Seguradora FIDELIDADE, SA, por meio da apólice de seguro de acidentes de trabalho nº AT65676064;

g) O **Trabalhador**, deve informar por escrito o Empregador Público sobre todas as alterações relevantes para a prestação da atividade laboral, e ainda, as alterações aos dados pessoais relevantes para cumprimento de obrigações legais;

h) Existe Código de Boa Conduta para prevenção e combate ao assédio no trabalho, publicado na página institucional do **Empregador Público**.

## Cláusula 12.ª
## CABIMENTO

O presente contrato de trabalho por tempo indeterminado foi devidamente cabimentado, estando os correspondentes encargos previstos no correspondente despacho que autorizou a contratação na correspondente rubrica orçamental e constante do orçamento aprovado para o ano de 2025.

## Cláusula 13.ª
## PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O **Empregador Público** procederá à recolha e tratamento dos dados pessoais do **Trabalhador** para a gestão da relação laboral, bem como, para cumprimento de obrigações legais a que está sujeito.

2. Os dados pessoais do **Trabalhador** serão conservados pelo **Empregador Público**, pelo período necessário à execução do presente contrato de trabalho ou, se for o caso, pelo período legalmente definido.

3. **O Trabalhador**, salvo impedimento legal, poderá exercer livremente os seus direitos de acesso, consulta, retificação, limitação do tratamento, portabilidade, oposição ou apagamento, bastando para tal contactar o **Empregador Público**.

Cláusula 14.ª

CASOS OMISSOS

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato é regido pela LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e, sem prejuízo dessa Lei e com as necessárias adaptações, pelo disposto no Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e respetiva legislação complementar, com as exceções legalmente previstas.

FEITO E ASSINADO, em duplicado, na data e local mencionados, ficando cada parte com um exemplar.

Setúbal, 1 de abril de 2025

**PRIMEIRO OUTORGANTE** **SEGUNDO OUTORGANTE**

**CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS**

**CONTRATO POR TEMPO INDETERMINADO**

Entre:

**Serviços Municipalizados de Setúbal**, pessoa coletiva n.º 680 033 629, com sede em Avenida 5 de Outubro, n.º 148, 2.º piso, 2900-309 Setúbal, neste ato representado por Carlos Alberto Mendonça Rabaçal, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e no exercício das competências delegadas pela Deliberação n.º 1/2022 de 19 de outubro, adiante designado por **Primeiro Outorgante** ou **Empregador Público**;

E

**Tiago Filipe Ramos de Jesus,** portador(a) do Cartão de Cidadão n.º 15004050 4 ZW6, válido até 03/08/2031, contribuinte fiscal n.º 271949864, residente na Rua António Aleixo, n.º 6, 1º Esq.º, 2910-395 Setúbal, doravante designado por **Segundo Outorgante** ou **Trabalhador**;

**CONSIDERANDO QUE:**

a) A Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante designada por LGTFP), com o âmbito de aplicação fixado no seu artigo 1º;

b) O artigo 11º da LGTFP, consagra o princípio de continuidade do exercício de funções públicas, pelo que o exercício de funções ao abrigo de qualquer modalidade de vínculo de emprego público em qualquer dos órgãos ou serviços a que a Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, é aplicável, releva como exercício de funções públicas na carreira, na categoria e/ou na posição remuneratória, conforme os casos, quando os trabalhadores, mantendo aquele exercício de funções, mudem definitivamente de órgão ou serviço;

c) O **Empregador Público** outorga o presente contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para ocupação de posto de trabalho descrito no mapa de pessoal para o ano de 2025, aprovado nos termos do n.º 4 do artigo 29º da LGTFP;

d) O **Trabalhador** foi selecionado na sequência de procedimento concursal comum para ocupação de posto de trabalho da carreira de **Assistente Operacional** e categoria de **Assistente Operacional**, aberto através de Aviso n.º 14187/2024/2, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 132, em 10/07/2024, e na BEP, em 18 de julho de 2024, com o Código de Oferta n.º OE202407/0708, reunindo as qualificações, competências e capacidades julgadas necessárias e suficientes para o desempenho das funções correspondentes ao posto de trabalho a ocupar;

e) As funções a desempenhar correspondem a necessidades permanentes do serviço;

f) O **Empregador Público** e o **Trabalhador** estão no pleno exercício dos seus direitos, agindo livremente e de boa-fé, aceitando reciprocamente colaborar na obtenção de acrescidos níveis de qualidade de serviço e produtividade, bem como na promoção humana, profissional e social do trabalhador;

**É, livremente e de boa-fé, celebrado o presente Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, nos termos da LGTFP, dos considerandos nele insertos e que dele fazem parte integrante e das condições constantes das cláusulas seguintes:**

## Cláusula 1.ª
## INÍCIO E DURAÇÃO

1. O presente Contrato de Trabalho em Funções Públicas, produz os seus efeitos a partir de 24 de março de 2025, data em que o **Trabalhador** inicia a atividade, durando por tempo indeterminado.

2. O presente contrato fica sujeito a período experimental, com a duração máxima de 90 dias, permitida pelo disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 49º da LGTFP para a carreira e categoria do **Trabalhador**.

## Cláusula 2.ª
## ATIVIDADE CONTRATADA

1. Ao **Segundo Outorgante** é atribuída a carreira/categoria de Assistente Operacional, da área funcional de Cantoneiro de Limpeza, sendo contratado para, sob a autoridade e direção do Primeiro Outorgante, e sem prejuízo da autonomia técnica inerente à atividade contratada, desempenhar as respetivas funções, cujo conteúdo funcional se encontra descrito no anexo a

que se refere o n.º 2 do artigo 88º da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no Mapa de Pessoal dos Serviços Municipalizados de Setúbal.

2. O **Trabalhador** fica, também, obrigado a exercer as funções e a executar as tarefas descritas no Mapa de Pessoal dos Serviços Municipalizados de Setúbal aprovado e que caracterizam o posto de trabalho que vai ocupar.

3. A atividade contratada não prejudica o exercício, de forma esporádica, das funções que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o **Trabalhador** detenha qualificação profissional adequada e não impliquem desvalorização profissional, nos termos estabelecidos no artigo 81º da LGTFP.

## Cláusula 3.ª
## LOCAL DE TRABALHO

1. O **Trabalhador** desenvolverá a sua atividade profissional na área territorial de intervenção do **Primeiro Outorgante**, concelho de Setúbal, integrando o Departamento de Resíduos Urbanos, sem prejuízo do regime de mobilidade aplicável aos titulares de vínculo de emprego público, constituído por tempo indeterminado.

2. O **Trabalhador** encontra-se, em qualquer circunstância, adstrito às deslocações inerentes ao exercício das funções para que é contratado ou indispensáveis à sua formação profissional.

## Cláusula 4.ª
## PERÍODO NORMAL DE TRABALHO

O **Segundo Outorgante**, fica sujeito ao período normal de trabalho diário de 7 horas e semanal de 35 horas, sendo o horário de trabalho definido pelo **Primeiro Outorgante**, dentro dos condicionalismos legais.

Cláusula 5.ª

REMUNERAÇÃO

1. A remuneração base do **Segundo Outorgante** é fixada nos termos do disposto nos artigos 144º, 147º e 149º da LGTFP, sendo de 878,41€, correspondente à 1ª posição remuneratória da categoria e ao 5º nível remuneratório da Tabela Remuneratória Única.

2. À remuneração base mensal, podem acrescer suplementos remuneratórios e prémios de desempenho, nos termos do artigo 146º da LGTFP.

3. Sobre a remuneração incidem os descontos legalmente previstos.

Cláusula 6.ª

SUBSIDIOS

1. O **Trabalhador** tem direito ao subsídio de refeição fixado para os trabalhadores que exercem funções públicas e, ainda, a um subsídio de Natal e a um subsídio de férias, nos termos, respetivamente, dos artigos 151º e 152º da LGTFP.

2. O **Trabalhador**, tem direito a um período anual de 22 dias úteis de férias remuneradas, que se vencerá a 1 de janeiro de cada ano, nos termos do previsto nos artigos 238º a 247º do Código do Trabalho.

3. Ao período de férias referido no número anterior, acresce 3 dias úteis de férias, de acordo com o ACEEP (Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública) do Município, acordado com os Sindicatos.

Cláusula 7.ª

FORMAÇÃO PROFISSIONAL

O **Trabalhador** obriga-se a frequentar e a procurar tirar o melhor aproveitamento dos cursos ou estágios de formação profissional que o **Empregador Público** considere necessários para o bom desempenho profissional daquele.

Cláusula 8.ª

PROTEÇÃO SOCIAL

1. O **Trabalhador** beneficia do Regime Geral da Segurança Social, nos termos previstos na lei.

2. Os descontos para a Segurança Social, a efetuar pelo **Empregador Público**, têm como base de incidência o montante da remuneração auferida pelas funções exercidas pelo **Trabalhador.**

Cláusula 9.ª

DENÚNCIA E RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR INICIATIVA DO TRABALHADOR

1. O **Trabalhador** pode denunciar o presente contrato independentemente de justa causa, mediante comunicação escrita enviada ao **Empregador Público**, com a antecedência mínima de 30 ou 60 dias, conforme tenha, respetivamente, até dois anos ou mais de dois anos de antiguidade no órgão ou serviço.

2. O incumprimento dos prazos referidos no número anterior, constitui o **Trabalhador** na obrigação de indemnizar o **Empregador Público** em valor igual à remuneração base correspondente ao período de aviso prévio em falta, sem prejuízo da responsabilidade civil pelos danos eventualmente causados ou emergentes da violação de obrigações assumidas em eventual pacto de permanência.

3. A resolução do contrato pelo **Trabalhador** com invocação de justa causa, quando esta não tenha sido provada, constitui aquela na obrigação de indemnizar o **Empregador Público** pelos prejuízos causados, em montante não inferior ao calculado nos termos do número anterior.

Cláusula 10.ª

DEVER DE SIGILO

1. O **Trabalhador**, obriga-se:

a) A guardar sigilo profissional sobre todas as informações de caráter confidencial a que tiver acesso por causa ou por mera ocasião da prestação do seu trabalho;

b) A não revelar, durante a vigência e após a cessação, do contrato de trabalho, qualquer informação relacionada com a atividade, negócios ou conduta do **Empregador Público** ou de qualquer dos seus serviços ou estruturas ou a que tenha tido acesso em virtude das suas funções, salvo autorização expressa para o efeito;

c) Assegurar a custódia de todos os documentos, informações ou equipamentos a que tenha acesso, dando-lhes proteção adequada compatível com o grau de confidencialidade exigível, contra perda, extravio, furto, roubo, reprodução ou divulgação indevida;

d) Não divulgar ou reproduzir quaisquer documentos ou publicações editadas ou produzidas pelo **Empregador Público**, salvo autorização expressa para o efeito.

Cláusula 11.ª

INFORMAÇÃO

1. Em complemento do estipulado nas cláusulas anteriores, e para cumprimento do dever de informação estabelecido no artigo 106º a 109º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprovou o Código do Trabalho, aplicável nos termos do artigo 4º da LGTFP, desde já se consigna o seguinte:

a) A duração das férias é determinada segundo as regras dos artigos 122º, 126º e seguintes da LGTFP e pelas disposições aplicáveis do Código do Trabalho, tendo em atenção a antiguidade do trabalhador;

b) Os feriados a observar serão exclusivamente os previstos no Código do Trabalho, sem prejuízo do disposto nos nºs 3 e 4 do artigo 122º da LGTFP ou em lei especial;

c) Os prazos de aviso prévio a observar pelo **Empregador Público** para a cessação do contrato são os previstos nas disposições do Código do Trabalho, aplicáveis por força do disposto no artigo 4º da LGTFP;

d) Encontra-se cumprida a informação em sede de segurança e saúde no trabalho;

e) Existe Instrumento de Regulamentação Coletiva de trabalho, publicado na 2ª série do Diário da República n.º 11, de 18 de janeiro de 2016, sob a forma de Acordo Coletivo de Trabalho n.º 74/2016, Acordo Coletivo de Entidade Empregadora Pública – ACEEP, entre o Município de Setúbal e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins (STAL), que se aplica aos trabalhadores dos Serviços Municipalizados de Setúbal, em conformidade com a deliberação n.º 20/2022, de 14 de dezembro de 2022, do Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Setúbal;

f) O **Empregador Público**, transferiu a sua responsabilidade civil por danos emergentes de acidente de trabalho para a entidade Seguradora FIDELIDADE, SA, por meio da apólice de seguro de acidentes de trabalho nº AT65676064;

g) O **Trabalhador**, deve informar por escrito o Empregador Público sobre todas as alterações relevantes para a prestação da atividade laboral, e ainda, as alterações aos dados pessoais relevantes para cumprimento de obrigações legais;

h) Existe Código de Boa Conduta para prevenção e combate ao assédio no trabalho, publicado na página institucional do **Empregador Público**.

## Cláusula 12.ª
## CABIMENTO

O presente contrato de trabalho por tempo indeterminado foi devidamente cabimentado, estando os correspondentes encargos previstos no correspondente despacho que autorizou a contratação na correspondente rubrica orçamental e constante do orçamento aprovado para o ano de 2025.

## Cláusula 13.ª
## PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O **Empregador Público** procederá à recolha e tratamento dos dados pessoais do **Trabalhador** para a gestão da relação laboral, bem como, para cumprimento de obrigações legais a que está sujeito.

2. Os dados pessoais do **Trabalhador** serão conservados pelo **Empregador Público**, pelo período necessário à execução do presente contrato de trabalho ou, se for o caso, pelo período legalmente definido.

3. **O Trabalhador**, salvo impedimento legal, poderá exercer livremente os seus direitos de acesso, consulta, retificação, limitação do tratamento, portabilidade, oposição ou apagamento, bastando para tal contactar o **Empregador Público**.

Cláusula 14.ª

CASOS OMISSOS

Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato é regido pela LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e, sem prejuízo dessa Lei e com as necessárias adaptações, pelo disposto no Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e respetiva legislação complementar, com as exceções legalmente previstas.

FEITO E ASSINADO, em duplicado, na data e local mencionados, ficando cada parte com um exemplar.

Setúbal, 24 de março de 2025

**PRIMEIRO OUTORGANTE**

Assinado por: **Carlos Alberto Mendonça Rabaçal**
Num. de Identificação: 02307747
Data: 2025.03.27 12:05:51+00'00'

**SEGUNDO OUTORGANTE**

**Mónica Silva**

**De:** Agrupamento de Escolas Lima de Freitas - CQEP Arrábida <aelimafreitas@centroqualifica.gov.pt>
**Enviado:** 15 de abril de 2025 15:38
**Para:** Mónica Silva
**Assunto:** RE: SMS | Certificado de habilitações - Urgente

Boa tarde, Drª Mónica Silva.

Informamos que Cristina Isabel dos Santos Marques não se encontra registada no nosso centro, não tendo aqui obtido qualquer certificação, pelo que o certificado em causa não está conforme os nossos registos.

Na consulta à plataforma SIGO, que apresenta registo de formação de qualquer candidato em todo o país, não há indicação alguma de que a candidata tenha concluído o ensino secundário.

Visto nos parecer um assunto demasiado sério, alerto para o facto de que iremos remeter a situação superiormente e acionar um processo de averiguações que envolverá a candidata em apreço.

Agradeço desde já a vossa colaboração e o facto de nos terem remetido este certificado.

Cumprimentos
Filomena Amorim

Arrábida - Centro Qualifica
Agrupamento de Escola Lima de Freitas
Rua Batalha do Viso
2904-510 Setúbal
Contactos: 265541110 - 934200483

---

**De:** Mónica Silva <monica.rebelo@sms-setubal.pt>
**Enviado:** 14 de abril de 2025 15:58
**Para:** Agrupamento de Escolas Lima de Freitas - CQEP Arrábida <aelimafreitas@centroqualifica.gov.pt>
**Assunto:** SMS | Certificado de habilitações - Urgente

Exmos. Srs.
Boa tarde,

Solicitamos que nos informem, por favor, se o Certificado de Habilitações respeitante a **Cristina Isabel dos Santos Marques**, que remetemos em anexo, está conforme os registos desse estabelecimento de ensino, uma vez que, no seguimento de um procedimento concursal, a candidata apenas nos apresentou uma fotocópia simples do documento, referindo não possuir o original.

Agradecemos, desde já, a atenção dispensada.

Com os melhores cumprimentos,

Mónica Silva
Técnica Superior | Departamento de Recursos Humanos

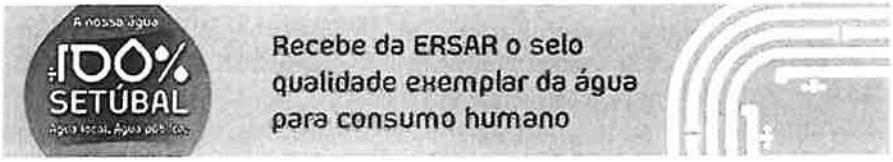


Avenida 5 de Outubro, n.º 148
2900-309 Setúbal
Telf: 265 245 900
Número Verde Gratuito: 800 210 522
www.sms-setubal.pt
https://www.facebook.com/servicosmunicipalizadosdesetubal

## Mónica Silva

**De:** Coordenadora_SA <coordenadora.sa@aveordemsantiago.pt>
**Enviado:** 10 de abril de 2025 11:32
**Para:** Mónica Silva
**Cc:** Alunos; Direção
**Assunto:** RE: SMS | Certificado de habilitações

**Sinal. de seguimento:** Dar seguimento
**Estado do sinalizador:** Concluído

Exm.ª Sr.ª Mónica Silva, bom dia

no seguimento do seu e-mail informamos que, de acordo com os nossos registos, o Sr. Diogo José Troncão Marques completou o **6º ano de escolaridade** na nossa Escola, no ano letivo de 2010/2011, pelo que o certificado que junto anexa não é válido.

Mais informo que o Ensino Secundário no nosso Estabelecimento de Ensino é Profissional, pelo que as informações que nele constam são completamente falsas.

Com os melhores cumprimentos.

*Marta Barrelas*
*Coordenadora Técnica*

**Agrupamento de Escolas Ordem de Sant'Iago**
Escola Básica e Secundária Ordem de Sant'Iago
Av.ª da Bela Vista
2910-421 Setúbal
Tel.: 265739703/4/5 - Fax: 265711578
NIF: 600074463

---

**De:** Coordenadora_SA <coordenadora.sa@aveordemsantiago.pt>
**Enviado:** 10 de abril de 2025 10:34
**Para:** Alunos <alunos@aveordemsantiago.pt>
**Assunto:** FW: SMS | Certificado de habilitações

Com os melhores cumprimentos.

*Marta Barrelas*
*Coordenadora Técnica*

**Agrupamento de Escolas Ordem de Sant'Iago**
Escola Básica e Secundária Ordem de Sant'Iago
Av.ª da Bela Vista
2910-421 Setúbal
Tel.: 265739703/4/5 - Fax: 265711578
NIF: 600074463

**De:** Direção <direcao@aveordemsantiago.pt>
**Enviado:** 10 de abril de 2025 10:31
**Para:** Coordenadora_SA <coordenadora.sa@aveordemsantiago.pt>
**Assunto:** FW: SMS | Certificado de habilitações

---

**De:** Mónica Silva <monica.rebelo@sms-setubal.pt>
**Enviado:** 9 de abril de 2025 14:40
**Para:** Direção <direcao@aveordemsantiago.pt>
**Assunto:** SMS | Certificado de habilitações

Exmos. Srs.
Boa tarde,

Solicitamos que nos informem, por favor, se o Certificado de Habilitações respeitante a **Diogo José Troncão Marques**, que remetemos em anexo, está conforme os registos desse estabelecimento de ensino, uma vez que, no seguimento de um procedimento concursal, o candidato apenas nos apresentou uma fotocópia simples do documento, referindo não possuir o original.

Agradecemos, desde já, a atenção dispensada.

Com os melhores cumprimentos,

Mónica Silva
Técnica Superior | Departamento de Recursos Humanos

SMS
SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SETUBAL

A nossa água
+100% SETÚBAL
Água local. Água pública

Recebe da ERSAR o selo qualidade exemplar da água para consumo humano

Avenida 5 de Outubro, n.º 148
2900-309 Setúbal
Telf: 265 245 900
Número Verde Gratuito: 800 210 522
www.sms-setubal.pt
https://www.facebook.com/servicosmunicipalizadosdesetubal

## Mónica Silva

**De:** Área Alunos <area.alunos@agrupamentolimafreitas.org>
**Enviado:** 16 de abril de 2025 15:37
**Para:** Mónica Silva
**Assunto:** FW: FW: SMS | Certificado de habilitações - Urgente

Boa,

Conforme solicitado reencaminho a resposta sobre o Certificado de Habilitações referente ao aluno Tiago Filipe Ramos de Jesus.

---

**De:** Agrupamento Lima de Freitas <eslimafreitas@gmail.com>
**Enviado:** 16 de abril de 2025 14:45
**Para:** Área Alunos <area.alunos@agrupamentolimafreitas.org>
**Assunto:** Re: FW: SMS | Certificado de habilitações - Urgente

Aqui vai a resposta:

Boa tarde,

cumpre-me informar que o referido certificado é falso. O aluno/formando esteve matriculado no nosso estabelecimento de ensino mas não concluiu o ensino básico - 2.° ciclo, porque foi transferido. O mesmo concluiu o 6.° ano num EFA B2, no Centro de emprego e formação profissional, de Setúbal, em abril de 2016. Em baixo encontra-se um Prt Sc da plataforma SIGO, onde estão registados todos os dados de formação. Além disso, o certificado apresentado mostra uma série de irregularidades.

**Número Formando SIGO:** 4077752 **Nome:** Tiago Filipe Ramos De Jesus
Data Nascimento: 1996/10/04 **Tipo Documento:** Identificação Civil (CC/BI) **Nº Identificação:** 15004050

Passaporte Qualifica **Utilizador do Passaporte Ativo** + Nova Inscrição

**Modalidades do CNQ (5)** | **Outras Modalidades (4)**

| | Código SIGO | Nome | Data | Escolaridade de Entrada | Estado Escolar | Estado Profissional | Mod. |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| E | 0873 | Escola Basica e Secundária Lima de Freitas, Setúbal | 2020/07/23 | 6º Ano | 2021/01/04 (B) Certificado Parcial | | FM |
| **CQLF** | **1035168** | **Agrupamento de Escolas Lima de Freitas, Setúbal** | **2016/05/20** | **6º Ano** | **2023/11/09 (B3) Desistente** | | |
| CQEP | 1034104 | Agrupamento de Escolas Lima de Freitas, Setubal | 2016/05/20 | 6º Ano | 2016/09/14 (B) Transferido | | |
| **E** | **1112** | **Centro de Emprego e Formação Profissional de Setúbal** | **2015/10/01** | **5º Ano** | **2016/04/21 (B2) Certificado** | **2016/04/21 (N2-Pintorra de Construção Civil) Certificado Parcial** | **EFA** |
| E | 15585 | Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P | 2014/01/23 | Sem escolaridade | | 2014/01/23 Certificado | |

Voltar

Com os melhores cumprimentos.

Maria João Pereira
(Adjunta da Direção)

Área Alunos <area.alunos@agrupamentolimafreitas.org> escreveu (quarta, 16/04/2025 à(s) 13:40):

**De:** Área Alunos <area.alunos@agrupamentolimafreitas.org>
**Enviado:** 16 de abril de 2025 13:02
**Para:** Mónica Silva <monica.rebelo@sms-setubal.pt>
**Assunto:** RE: SMS | Certificado de habilitações - Urgente

Bom dia,

Acuso a receção do seu email.

---

**De:** Mónica Silva <monica.rebelo@sms-setubal.pt>
**Enviado:** 16 de abril de 2025 12:33
**Para:** Área Alunos <area.alunos@agrupamentolimafreitas.org>
**Assunto:** SMS | Certificado de habilitações - Urgente

Exmos. Srs.
Bom dia,

Solicitamos que nos informem, por favor, se o Certificado de Habilitações respeitante a **Tiago Filipe Ramos de Jesus**, que remetemos em anexo, está conforme os registos desse estabelecimento de ensino, uma vez que, no seguimento de um procedimento concursal, o candidato apenas nos apresentou uma fotocópia simples do documento.

Agradecemos, desde já, a atenção dispensada.

Com os melhores cumprimentos,

Mónica Silva
Técnica Superior | Departamento de Recursos Humanos

SMS
SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SETÚBAL
GESTÃO PÚBLICA DE ÁGUAS E RESÍDUOS

A nossa água
100%
SETÚBAL
Água local. Água pública.

Recebe da ERSAR o selo
qualidade exemplar da água
para consumo humano

Avenida 5 de Outubro, n.º 148
2900-309 Setúbal
Telf: 265 245 900
Número Verde Gratuito: 800 210 522
www.sms-setubal.pt
https://www.facebook.com/servicosmunicipalizadosdesetubal